

PREFEITURA  MUNICIPAL DE  
**JUSCIMEIRA**  
A marca de um novo tempo

LEI Nº 292/94.

DE: 21 NOVEMBRO DE 1994.

Estima a receita e Fixa a despesa do Município de Juscimeira, para o exercício financeiro de 1995.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, prefeito Municipal de Juscimeira-MT., / usando das atribuições que lhe são " conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento-programa do Município para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ / 15.546.319,70 ( Quinze Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos) e fixa a despesa em igual importância.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas / correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	12.515.734,96
1.1- Receita Tributária.....	220.993,85
1.2- Receita Patrimonial.....	251.218,66
1.3- Transferências Correntes.....	11.936.288,80
1.4- Outras receitas Correntes.....	107.233,65
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	3.030.584,74
2.1- Operações de Crédito.....	4.221,19
2.1- Alienação de Bens M. e Imóveis.....	147.460,62
2.2- Transferências de Capital.....	2.878.902,93



# JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexo que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1- Despesa Por Função de Governo

01. Legislativa.....	1.554.612,65
02. Administração e Planejamento.....	3.164.147,82
03. Agricultura.....	567.982,39
04. Educação e Cultura.....	3.892.446,34
05. Habitação e Urbanismo.....	312.211,87
06. Indústria Comércio e Serviço.....	314.363,20
07. Saúde e Saneamento.....	1.979.244,12
08. Assistência e previdência.....	1.035.304,38
09. Transporte.....	2.726.006,93
TOTAL DE DESPESAS.....	15.546.319,70

2 - Despesa Por Órgão do Governo e da Administração

1 - Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal.....	1.554.612,65
-----------------------	--------------

2 - Governo Municipal

Gabinete do Prefeito.....	642.764,03
---------------------------	------------

3 - Secretaria de Administração

Sec. Mun. de Administração.....	1.233.438,50
---------------------------------	--------------

Encargos gerais Administrativos.....	191.164,40
--------------------------------------	------------

4 - Secretaria de finanças

Sec.Mun.Econ.Finanças.....	1.479.109,69
----------------------------	--------------

Encargos Gerais- FINANÇAS.....	403.727,80
--------------------------------	------------

5 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário Meio Ambiente

Sec.Des.Agrário Meio Ambiente.....	567.982,39
------------------------------------	------------

Depart. de Transportes.....	5.350.000,00
-----------------------------	--------------

6 - Secretaria Municipal Educação Cultura Desp. e lazer

Sec.Mun.Educação cultura Desportos lazer.	4.128.346,54
---	--------------

. . .



# JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

7 - <u>Secretaria de saúde e Promoção Social</u>	
Sec.Saúde promoção social.....	2.401.110,50
8 - <u>Fundo do Municipal Bem Estar-Social</u>	
Fundo Mun.Bem Estar-Social.....	122.687,60
9 - <u>Secretaria Municipal de Infra-Estrutura</u>	
Sec.municipal Infra-Estrutura.....	2.931,223,80
10 - <u>Fundo Municipal de Saúde</u>	
Fundo Mun. de saúde.....	192.591,00
11 - <u>Instituto de seguridade Social Ser.Públicos Municipais</u>	
Inst.Seg.soc.serviços Públicos munic..	292.453,00

### 3 - Despesa Por Categoria Econômica

<u>1</u> - Despesas Correntes.....	11.078.773,23
1.1. Despesas de Custeio.....	10.580.497,52
1.2. Transferências Correntes.....	498.275,71
2 - Despesas de Capital.....	4.467.546,47
2.1. Investimentos.....	4.131.784,27
2.2. Invest. es Financeiros.....	335.762,20

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo /  
Municipal na forma de Lei autorizado a:

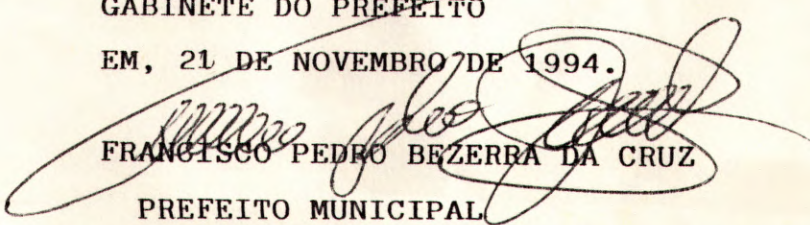
a) S U P R I M I D O

b) Abrir Crédito Suplementar até o"  
limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa, na forma/  
do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vi-  
gor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1995, revogadas as disposi-  
ções em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

  
FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL